

DECRETO N.º 906/2020

“Altera disposições do Decreto nº 905/2020, publicado em 23/03/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de ajustar algumas medidas restritivas impostas pelo Decreto nº. 905/2020, publicado dia 23 de março de 2020, em razão da decretação de situação de Emergência em Saúde Pública no Município, bem como o surgimento de casos considerados suspeitos no Município, de forma a estabelecer estratégias para prevenção do alastramento dessa pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos VII e VIII, art. 1º do Decreto Municipal nº 905/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

VII - Farmácias, supermercados e feirinhas, açougues e congêneres deverão funcionar em horário reduzido, de segunda a sábado, de 8h às 18h, e devem manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse o máximo de 5 (cinco) pessoas por vez, além da permanente higienização do local. Devendo priorizar serviços de entrega em domicílio ou disponibilizarem a retirada, no local, dos produtos já embalados, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

VIII – Padarias deverão funcionar em horário reduzido, mantendo o atendimento ao público restrito aos horários de 6h às 18h, e devem manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse o máximo de 5 (cinco) pessoas por vez, além da permanente higienização do local. Devendo priorizar serviços de entrega em domicílio;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 25 de março de 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG